



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO PARA UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA PROFISSIONAL TURISMO, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL

ATA N.º 4

1. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro, do ano dois mil e vinte, reuniram os elementos do júri nomeados para a contratação na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo de um Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, área Turismo, estando presentes: o presidente, Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro e os vogais efetivos: Dr.ª Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo, Chefe de Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr. Jorge Manuel Martins Alfaiate Reste, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Comunicação, Imagem e Protocolo.

2. A reunião destinou-se proceder à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da Avaliação Curricular, de acordo com o disposto no artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no Código do Procedimento Administrativo.

3. Realizada a Audiência dos Interessados, verificou-se que os candidatos excluídos: Ana Filipa Feliciano Machado, Anabela Tavares Neves, Célia Cristina da Silva Dias, Jéssica Rodrigues Santos, Joana Margarida Gonçalves Conduto, Leonardo Manuel Lopes Pereira Couto, Letícia Ferreira Nogueira, Liliana Catarina da Cruz Saraiva, Luís Miguel Saltão Borges, Mafalda Sofia Batista Pereira, Marta de Almeida Barbosa Ribeiro, Paulo Alexandre Lopes Paulino, Ruben Filipe Machado Silva e Tomás Inácio de Paula, não se vieram pronunciar, pelo que o júri deliberou manter a sua exclusão, nos termos e com os fundamentos constantes na ata n.º 3.

3.1. A candidata Filipa Joana de Faria Pires Pinto Proença, vem contestar a classificação na Avaliação Curricular.



No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados vem a candidata ora exponente Filipa Joana de Faria Pires Pinto Proença, contestar a classificação na Avaliação Curricular.

A candidata alega que tem dois cursos de Turismo (Licenciatura e Mestrado), além disso tem várias formações profissionais (envia diplomas e certificados em anexo ao Formulário de Exercício do Direito de Participação de Interessados) e discorda da avaliação na formação profissional em que foi classificada com 0,15 valores. A candidata quer saber qual o fundamento e os critérios em que esta avaliação foi baseada.

A candidata discorda também com a classificação de 0 valores que foi atribuída ao fator Experiência Profissional, pois alega que já teve dois empregos em que lidou diretamente com o Turismo e com empresas/fornecedores locais por forma a promover/divulgar os produtos turísticos regionais.

Decorrente do exposto, cumpre ao júri pronunciar-se e decidir o seguinte:

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Lei que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, *“Quando o método de avaliação curricular seja utilizado no procedimento, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no curriculum vitae que possam revelar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados”*.

Ora, considerando também o aviso de abertura do presente procedimento concursal (concretamente alínea b) do n.º 10.1 do aviso de abertura) os candidatos deveriam apresentar na candidatura o *“Curriculum vitae detalhado do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados, experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada e experiência profissional, sob pena de não serem consideradas para efeitos da Avaliação Curricular.”*

Considerando ainda a Ata n.º 1 do procedimento concursal, ata que define os critérios de apreciação dos métodos de seleção, nomeadamente, Avaliação Curricular, Entrevista

N.
R.P.
R.A.



de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, bem como do sistema de ordenação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa.

Considerando ainda o ponto 3.1 do Aviso de Abertura, concretamente nas alíneas a), b) e c), que determina a aplicação da seguinte fórmula classificativa, aos candidatos com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo ou sem relação jurídica de emprego público:

$$AC = HL \times 30\% + FP \times 30\% + EP \times 40\%$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;

HL = Habilitação Literária;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

a) No fator habilitação literária (HL) o júri deliberou atribuir as seguintes pontuações:

Licenciatura – 18 valores;

Mestrado/Doutoramento – 20 valores;

Para efeitos da referida classificação só serão considerados níveis habilitacionais completos e comprovados.

b) No fator formação profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

A tradução numérica deste fator far-se-á do seguinte modo:

Por cada ação/curso de formação serão atribuídos os seguintes valores (até ao máximo de 20)

- Sem ações de formação/Formação Profissional não comprovada – 0 valores

- Formação Profissional comprovada:

*HL
FP
EP*



TIPO	VALORAÇÃO
<i>Ações/Cursos de formação com duração > 35 horas</i>	<i>2 valores cada ação/curso</i>
<i>Ações/Cursos de formação com duração ≤ a 35 horas</i>	<i>1 valor cada ação/curso</i>
<i>Seminários e Workshops</i>	<i>0,5 valores cada</i>

c) A avaliação da experiência profissional (EP) será feita do seguinte modo.

Sem experiência profissional/Experiência não comprovada - 0 valores

Até 6 meses — 12 valores

Superior a 6 meses até um ano — 14 valores

De 1 ano até 2 anos — 16 valores

De 2 anos até 3 anos — 18 valores

Superior a 3 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra."

Assim, resulta claramente que a experiência profissional alegada no currículo da candidata ora exponente não pode ser considerada em sede de aplicação do método de seleção avaliação curricular, por falta de apresentação dos respetivos comprovativos na candidatura, razão pela qual o júri atribuiu a classificação de 0 valores.

Relativamente ao fator formação profissional, na candidatura apresentada pela candidata, é apresentado em anexo, um comprovativo do curso de Turismo do Interior, que lhe confere o Grau de Mestre, o qual foi contabilizado no fator habilitação literária, com a classificação de 20 valores e um comprovativo de Work-Shop Open Day Galileo, ao qual foi atribuído a classificação de 0,5 valores no fator formação profissional.

Relativamente à apresentação de novos elementos, designadamente, vários comprovativos de realização de ações/cursos de formação profissional, seminários, conferências e jornadas, aquando da apresentação das alegações no âmbito do Exercício

*NL
es.
RA*



do Direito de Participação de Interessados, entende o júri que deve considerar-se tal apresentação extemporânea.

Saliente-se que as regras inicialmente estabelecidas nos avisos de abertura de procedimentos concursais com o respetivo sustento legal, não podem posteriormente ser alteradas em favor de um ou outro candidato.

Assim, e com os fundamentos expostos, entende o júri no que concerne ao mérito das alegações oferecidas pelo exponente, que as mesmas não exprimem qualquer razão válida que permita a alteração da classificação atribuída à formação e à experiência profissional da candidata ora exponente.

Considerando todo o exposto, o júri do presente procedimento concursal delibera, por unanimidade, manter a classificação atribuída à candidata Filipa Joana de Faria Pires Pinto Proença, e manter a sua exclusão, de acordo com os fundamentos de facto e de direito supra aduzidos.

4. Mais deliberou o júri, convocar por ofício registado, os candidatos admitidos para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências, que será efetuada pela Dr.^a Maria Inês de Oliveira Faria, Técnica Superior, conforme anexo.

5. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade (n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril).

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.

Júri Alberto N. V.
MARIA CARLO CHREIA TAVARES Pires
Júri Manuel Tarpun Martins Pires



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO PARA UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA PROFISSIONAL TURISMO, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL

GRELHA DE MARCAÇÃO DO 2.º MÉTODO DE SELEÇÃO

ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nome	Hora	Data / Local
Alexandra Isabel Soares Mendes	09h30	10/02/2020 Salão Nobre (Edifício Paços do Concelho)
Ana Cláudia da Silva Carvalho		
Diana Sofia Almeida Gomes		
Inês Cristina dos Santos Pronto	11h00	
Joana Catarina Azevedo de Menezes		
Joana Duarte Sá Baptista		
Luísa Maria de Moura Teixeira Cardoso	14h00	
Mariana Filipa Saavedra Queiroz		
Marta Isabel Miranda Gabriel		
Patrícia Cura Carvalho	15h00	
Pedro Emanuel Barreira Cebola		
Rita Liliana Alves Gomes		
Rui Filipe Duarte Magalhães	14h00	11/02/2020 Salão Nobre (Edifício Paços do Concelho)
Sofia Margarida Dias Grácio		
Tatiana Sofia Fonseca Azenha	15h00	
Vítor Daniel Pires Ferreira		
Yana Andreevna Yakimova Alvo		

Cantanhede, 27 de janeiro de 2020

O Presidente do Júri,

José Alberto Arêde Negrão
(Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro)